



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 397 DE 06 DE JUNHO DE 1994.

Estrutura a Secretaria de Saúde do
Município de Ipueiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou ' e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde é o órgão a quem compete gerir as ações e serviços de saúde do Município, adequados à Universalização ' das assistências, com acesso igualitário a todos.

Art. 2º - O Município, em cooperação com o Estado e a União, participará com recursos próprios do Sistema Único de Saúde (SUS), administrado pelo Fundo Municipal de Saúde instituído através da lei nº 366 de 20 . 11.91, em articulação com a Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º - A formulação e acompanhamento das políticas e das ações de saúde, a nível municipal, dar-se-ão através do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Subsidiariamente , a secretaria de Saúde no exercício de sua conjuntura, e na constituição Federal, Estadual e na Lei estadual ' nº 10.760 de 12 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde subordinar-se-á ao ' Secretaria de Saúde do Município, a quem compete as atribuições previstas no ' art. 3º da Lei 368 de 20.11.91, referida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Secretário
2. Conselho Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Saúde

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1. Coordenadoria dos Serviços de Saúde
2. Supervisão do programa de Agentes de Saúde
3. Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
4. Unidades de saúde.

§ 1º - Subordinam-se ao gabinete do Secretário:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Serviços Administrativos;
- III - Setor de Almoxarifado;
- IV - Supervisão do programa de Agentes de Saúde.

§ 2º - Subordinam-se a Coordenadoria dos Serviços de Saúde:

- I - Serviços de vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- II - Unidades de Saúde;
- III - Farmácia.

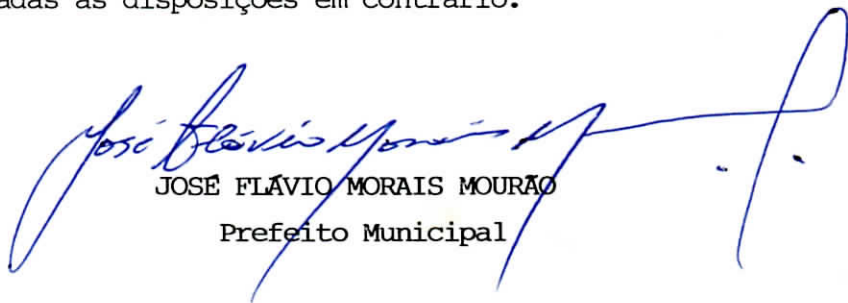
Art. 5º - A remuneração atribuídas aos Cargos em Comissão, bem como sua quantificação previstas na Tabela I, e a quantificação e remuneração dos cargos, empregos ou funções de provimento efetivo são os contantes da Tabela II, as quais integram esta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos por concurso publico, de títulos e provas, nos termos previstos , no art. 37 da Constituição federal.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, enquanto não realizar concurso público, alocará, por Decreto, pessoal necessário para o funcionamento dos órgãos ora criados, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas desta lei correrá à conta da dotação própria da Secretaria, devendo ser suplementada em caso de insuficiência de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSE FLÁVIO MORAIS MOURÃO
Prefeito Municipal